

El Gaceta

de Lima 1861. - 1861. - 1861.
Geral da coroa - Joaquim Rocha Guimarães.

1861.
Junho.
8.

Nº 1251.

Em cumprimento do offício
de 24 de Maio de 1861.

Respeito do requerimento de
Presbitero Antonio Dias
Beirato.

M. e. m. f.

Basta como axioma em
reito Canonico que os Bispos nas suas
dioceses tem tanto poder como o Summo Pont
fice em todo o Orbe Catholico, excepto nas causas
especialmente reservadas.

Bastava, por conse
quencia, não estar reservada á S. Apostolica
a dispensa e absolvição das penas Canonicas,
impostas pelos Prelados aos Presbiteros das
suas Dioceses, para os mesmos Prelados os
poderem dispensar e absolver por sua propria
authoridade, sem precisão de se recorrer para
esse fim á Cúria Romana, ou á Chancaria
Apostolica, quanto mais sendo lhes expres
samente conferida essa attribuição e faculdade
de por determinação positiva da Igreja, como
se vê do Concilio Ecumenico de Trento, na Ses
são 6.ª Cap.º 3.º e 4.º - Sessão 14 Cap.º 3.º - Sessão 24
Cap.º 6.º e especialmente na Sessão 25 Cap.º 1.º
ib. = "done post manifestam, vitā emen
dationem ab eorum Superioribus curiis ex causa
visum fuerit dispensandum."

Constituidos, pois, os Bis
pos, no dominio e posse de semelhante au
thoridade, parece-me que devem ser elles
os primeiros a Mantela em toda a ple
nitude, e não os proprios a abdicála por sua

Mera espontaneidade, e não de qualquer
desse modo perturbam a boa ordem, e a
disciplina da Igreja, mas também por
que obrigam os Impetrantes a despesas
muito mais gravosas sem alguma necessi-
dade.

Isto que digo em geral tem particular
applicação ao Breve incluzo, a cargo da
Nunciatura Apostolica pelo Presbytero Antonio
Dias Beivoto, para ser dispensado e ab-
solvido da irregularidade contrahida, por ter
exercido suas ordens sem jurisdicção, ou a
sem do prazo que lhe havia sido marcado.

Attendendo comtudo a que
pela informação prestada pelo Reverendo
cebispo Primaz se mostra ter sido por elle mes-
mo imposta ao Impetrante a sollicitação do dito
Breve, mas por desconhecer, nem querer tão
pouco abdicar de si a faculdade de conceder
a referida dispensa e absolvição, mas unica-
mente como aggravação de pena, no intuito de
conseguir que os Sacerdotes sejam mais aviz-
ados e cautelosos, por serem muito frequen-
tes abusos taes na sua Diocese: attendendo
também a que o mesmo Prelado, tendo si-
do ouvido para a concessão do referido Breve,
foi o proprio a dar bom testemunho da moralisa-
ção, e excellentes qualidades religiosas do
Presbytero, a quem o Breve foi concedido, as-
sim como agora instruiu a necessidade
de elle ser confirmado, e executado, por estas
considerações persuado-me de que o attidido
Breve está nas circumstancias de me-
recer o Regio Beneficio, como se requer,
N. Ex.ª comtudo se dignará propor a
Sua Magestade o que mais justo lhe
parecer. Deos p. a V. Ex.ª. Proc. Gerat

da Junta de 1.º de Junho de 1861. M.^{ma}
 Ex.^{ma} P.^a Ministro e Secret.^o d.^o Estado dos
 Negocios Eccles.^{os} e de Just.^{ca}. O Proc.^{do}
 Geral da corôa. Joaquim Pereira Guimarães.

1861. N.^o 1263. Em cumprimento do Officio
 Junho de 27 de Maio de 1861.
 11.

A cerca da pretensão de
 Bacharel Bernardo Francisco
 d'Alfranches, Juiz de Direito do
 Quadro de Ultramar.

M.^{ma} e Ex.^{ma}

Resolvido, como se acha, pelo
 Ministro da Marinha, que o Bacharel Bernardo
 Francisco de Alfranches, Juiz de Direito do qua-
 dro do Ultramar, completou os seis annos de
 serviços legal, para os effectos do art.^o 27 do Decre-
 to de 7 de Dezembro de 1836, ampliado pelo art.^o
 23 do Decreto de 30 de Dezembro de 1852, e
 tendo sido resalvadas pelo art.^o 6.^o da Carta de
 Lei de 21 de Julho de 1855 as Leis especiaes,
 que regulam os Despachos, antiguidades, e
 accessos dos Juizes do Ultramar, parece-me
 que ao referido Bacharel se deve fazer appli-
 cação do disposto na ultima parte do citado
 art.^o 27 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836,
 provendo-o no primeiro lugar de Juiz de Direito de
 primeira instancia do Reino, e Alhas adjacen-
 tes, que vagar, pertencente áquelle das tres
 classes que lhe competir, em razão da sua
 antiguidade, comparada com a dos Juiz-
 es collocados nas mesmas classes, não
 obstante o disposto no art.^o 7.^o da citada Lei
 de 21 de Julho de 1855, visto que pelo art.^o 6.^o
 anterior ficou em pé o estatuido no art.^o
 27 do alludido Decreto de 1836, devendo